



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria o emprego de “Técnico de Enfermagem” com jornada de 40 horas semanais no Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois Córregos/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois Córregos o emprego denominado “Técnico de Enfermagem - 40 Horas Semanais”, cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá ao disposto no Art. 7, da Lei Complementar nº 65/2024, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo III da referida legislação e ao salário da referência 7 do Anexo II, ambos da citada norma legal.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, da Lei Complementar nº 65/2024, o emprego de provimento efetivo ora criado, com o segmento:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	HS/SEMANA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	Mantidos, transformado, extintos
06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS	7	40	Ensino Médio Completo com Formação na Área de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe (COREN);	NOVA SITUAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica alterado no Anexo III, da Lei Complementar nº 65/2024, as atribuições do emprego de provimento efetivo ora criado, passando a constar a seguinte redação:

“25. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Carga horária semanal: 30 ou 40 horas

[...]”

Art. 4º O impacto orçamentário-financeiro decorrente do disposto nesta Lei Complementar será de R\$ 367.987,70 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) no exercício de 2026; de R\$ 449.514,18 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e catorze reais e dezoito centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 469.904,38 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) no exercício de 2028.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas -